

Ouro Preto D'Oeste -RO, 25 de Fevereiro de 2022.

À Prefeitura Municipal de Rondolândia
Ref: Ata de Registro de Preços N° 28/2021. Pregão Eletrônico N° 25/2021

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO N° 8/2022

A Empresa Medical Comercio, importação e exportação LTDA, sediada à Rua: Santa Catarina 148, Bairro: Jardim Novo Estado no Município de Ouro Preto do Oeste – Rondônia, CNPJ 30.511.964/0001-65, vem respeitosamente através deste, requerer o que se apresenta mediante as considerações:

1. BREVE RELATO DO CONTRATO

A empresa sagrou-se vencedora através Licitação de Registro de Preços: 000527/21 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - N° Mod.: 25 - Mod. Formatada: 25 - Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico Registro de Preços para Eventual e Futura aquisição de MEDICAMENTOS DA FARMACIA BÁSICA, USO HOSPITALAR E MATERIAIS PENSO DE USO HOSPITALAR para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.

Entretanto, o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos previstos.

2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Conforme documentos anexos, os produtos/serviços propostos sofreram forte impacto de elevação dos preços no mercado, uma vez que a marca originalmente cotada, sofreu um aumento significativo junto ao fornecedor.

Trata-se de uma elevação causada pelo aumento do custo de importação da matéria prima e embalagens diante ao aumento da pandemia COVID-19, reduzindo a disponibilidade do produto no mercado, ocasionado assim além do aumento abrupto de preços, um atraso no fornecimento dos produtos pela parte da indústria.

R: Santa Catarina, 148, Bairro: Jardim Novo Estado Ouro Preto D'Oeste/RO

Fones: (69) 99210 5787/ (69) 3465-1146

projetc ltda@hotmail.com

MEDICAL COMERCIO
IMPORTACAO E
EXPORTACAO
LTDA:30511964000165

Assinado de forma digital por
MEDICAL COMERCIO
IMPORTACAO E EXPORTACAO
LTDA:30511964000165
Dados: 2022.02.25 11:35:01
-04'00'

É de notório conhecimento que, em razão da PANDEMIA do vírus SARS-CoV-2 ("coronavírus"), causador da doença COVID-19, as Autoridades Públicas foram obrigadas a tomar uma série de medidas que restringem a circulação de pessoas, bem como estabelecem a suspensão de inúmeras atividades econômicas.

Evidentemente que grande parte da população e muitos negócios jurídicos foram afetados, obrigando, inclusive, o decreto pelo Governo Federal de **Estado de Calamidade Pública**, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Por este motivo os produtos ofertados torna-se inacessível a continuidade do fornecimento no preço ofertado no dia do Pregão eletrônico.

Portanto os efeitos da pandemia sobre as relações jurídicas devem ser considerados, uma vez que perfeitamente enquadrados como **FATO SUPERVENIENTE e de FORÇA MAIOR**.

Ademais, os custos dos insumos sofreram abrupta elevação em função da crise, conforme Nfes Nº 261.965, Nº 62.775, Nº 170.859, Nº 175.135, Nº 177.834, Nº 187.224 e Nº 105.786 em anexo.

Portanto, não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço

Tais fatos, impactaram diretamente na continuidade do presente contrato, causando uma **ONEROSIDADE EXCESSIVA** e insustentável.

Este fato impede a continuidade do que foi pactuado nos preços originariamente propostos. Afinal, tratam-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômica-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada. Estamos diante de um necessário

R: Santa Catarina, 148, Bairro: Jardim Novo Estado Ouro Preto D'Oeste/RO

Fones: (69) 99210 5787/ (69) 3465-1146

projetec_ltда@hotmail.com

MEDICAL COMERCIO
IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO
LTDA:305119640001
65

Assinado de forma digital
por MEDICAL COMERCIO
IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO
LTDA:30511964000165
Dados: 2022.02.25
11:35:24 -04'00'

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)

Nesse mesmo sentido é a lição de Marçal Justen Filho:

"o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis etc." (...)"No Brasil, o art. 65, II, 'd', da Lei nº 8.666/93, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizará a incidência da teoria da imprevisão quando os

R: Santa Catarina, 148, Bairro: Jardim Novo Estado Ouro Preto D'Oeste/RO

Fones: (69) 99210 5787/ (69) 3465-1146

projetec_ltnda@hotmail.com

MEDICAL COMERCIO
IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO
LTDA:3051196400016

Assinado de forma digital por
MEDICAL COMERCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA:30511964000165
Dados: 2022.02.25 11:35:35
-04'00'

índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, pág. 891/892 e 894).

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira.**

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E no presente caso trata-se de álea extraordinária a ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro da avença.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, **a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base**

R: Santa Catarina, 148, Bairro: Jardim Novo Estado Ouro Preto D'Oeste/RO

Fones: (69) 99210 5787/ (69) 3465-1146
projotec_ltda@hotmail.com

MEDICAL COMERCIO
IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO
LTDA:305119640001
65

Assinado de forma digital
por MEDICAL COMERCIO
IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO
LTDA:30511964000165
Dados: 2022.02.25 11:35:47
-04'00"

nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa fé e segurança jurídica.

4. REQUERIMENTOS

Diante os fatos exposto é notório que a empresa não ira conseguir manter o preço do pregão eletrônico N° 25/2021 da ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 28/2021, trata-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração da proposta. Sendo assim, diante desse venho expor a esta autarquia governamental, que se faz necessário este reajuste de preço, conforme planilha abaixo e nota fiscal em anexo:

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN.	MARCA	VALOR UNIT.	REALINHAMENTO %	VALOR
CLORETO DE SÓDIO 9 G/L SOL INJ IV BOLS PLAS SIST FECH X 100 ML	frasco	JP	R\$ 3,44	37%	R\$ 4,71
CLORETO DE SÓDIO 9 G/L SOL INJ IV BOLS PLAS SIST FECH X 250 ML	frasco	JP	R\$ 3,72	39%	R\$ 5,17
CLORETO DE SÓDIO 9 G/L SOL INJ IV BOLS PLAS SIST FECH X 500 ML	frasco	JP	R\$ 4,30	23%	R\$ 5,28
CLORETO DE SÓDIO 9 G/L SOL INJ IV BOLS PLAS SIST FECH X 1000 ML	frasco	JP	R\$ 6,50	24%	R\$ 8,06
GLICOSE 5% - BOLSA C/ 250ML	frasco	JP	R\$ 3,78	12%	R\$ 4,23
GLICOSE 5% - BOLSA C/ 500ML	frasco	JP	R\$ 5,02	20%	R\$ 6,02
GLICOSE+CLORETO DE SÓDIO 5%+0,9% - BOLSA C/ 500M	frasco	JP	R\$ 5,00	20%	R\$ 6,00
FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML SOL INJ FA VD TRANS X 2,5 ML (EMB HOSP)	amp	hypofarma	R\$ 2,55	90%	R\$ 4,84
EQUIPO MACROGOTAS	unid	descarpack	R\$ 1,10	26%	R\$ 1,38

ISSO POSTO, requer-se:

1. A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme planilha e

R: Santa Catarina, 148, Bairro: Jardim Novo Estado Ouro Preto D'Oeste/RO

Fones: (69) 99210 5787/ (69) 3465-1146

projetec_ltada@hotmail.com

provas em anexo.

2. Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item, sem a aplicação de qualquer penalidade.

Cabe Salientar que a empresa Medical não tem a intenção de prejudicar o erário público, mas sim trabalharmos com profissionalismo, ética e a transparência perante todas as ações executadas, durante todo o processo. Além disso, buscamos o aperfeiçoamento das relações com nossos amigos/parceiros, baseado numa constante valorização e respeito aos colaboradores

Sem mais para o momento peço deferimento do e reitero votos de Sucesso.

Nestes termos, pede deferimento.

MEDICAL COMERCIO
IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO
LTDA:305119640001
65

Assinado de forma digital por
MEDICAL COMERCIO
IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO
LTDA:30511964000165
Dados: 2022.02.25 11:38:27
-04'00'